



LEI Nº 438, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Desapropria imóvel declarado de utilidade pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desapropriado pelo valor de R\$ 20.098,32 (vinte mil e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) pelo Município de Sebastião Laranjeiras, por via amigável ou judicial, por via amigável ou judicial, uma gleba de terras, abaixo descrita e caracterizada, sem registro de imóvel, conforme certidão negativa de ordem do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo por justo título de propriedade em nome de CLEMENCIA MOREIRA SANTOS, conforme reconhecimento de firma atestado pelo tabelionato de notas e protestos desta comarca, de 01 de outubro de 2015.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput foi declarado como de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal de nº 018 de 11 de abril de 2022, com destinação a construção de uma Unidade Escolar e de um aparelho de esporte e lazer no perímetro, sendo individualizado pela ordem técnica de:

Refere-se ao reconhecimento de área de 01 Há 00 a da Fazenda Barreiras, localizado no município de Sebastião Laranjeiras – BA no distrito de Barreiras, com área total de 06 Ha 19 a, sendo pertencente ao Sra. Clemencia Moreira Santos.

Partindo do ponto P1 (0695393.00 S; 8401585.00 W) percorrendo uma distância de 38,11 mts chegou até o P2 (0695392.00 S; 8401597.00 W), percorrendo uma distância de 38,99 mts chegou ao P3 (0695386.00 S; 8401509.00 W), percorrendo uma distância de 128,16 mts chegou até o P4 (0695511.14 S; 8401508.67 W), percorrendo uma distância 107,47 mts chegou ao P5 (0695490.00 S; 8401614.00 W) e por fim percorremos uma distância de 101,36 mts até o ponto P1 (0695393.00 S; 8401585.00 W)

Está propriedade tem como confrontante a Estrada Vicinal da Tabua do P1 (0695393.00 S; 8401585.00 W) até do P3 (0695386.00 S; 8401509.00 W), temos como confrontantes o Sr. Altino Rodrigues da Trindade, o Sr. Geraldino Montalvão de Brito, o Sr. Adélio Rodrigues da Silva e por fim o Sr. Geraldo Rodrigues da Silva, todos os confrontantes faz limites do P3 (0695386.00 S; 8401509.00 W), P4 (0695511.14 S; 8401508.67 W), P5 (0695490.00 S; 8401614.00 W) e P1 (0695393.00 S; 8401585.00 W).

Art. 2º. A desapropriação de que trata a presente lei é declarada de natureza urgente para os efeitos



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios vindouros se necessário, incluindo eventuais despesas cartorárias para transferência e registro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, em 26 de abril de 2022.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal